



Ofício Circular nº 405/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0001350-83.2025.2.00.0806

Assunto: Da publicação do Provimento nº 07/2025/CGJCE, que trata da regulamentação da nomeação de advogadas e advogados dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, cientificá-los(as) acerca da expedição do Provimento nº 07/2025/CGJCE (anexo), publicado no DJeA de 04/08/2025, que regulamenta a nomeação de advogadas e advogados dativos em processos do Poder Judiciário cearense, em atenção a novel Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece diretrizes para o aprimoramento da transparência e efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos Tribunais brasileiros.

Frise-se que o Provimento nº 11/2021/CGJCE foi integralmente revogado pelo supracitado normativo.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 25/08/2025 10:36:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082510364831600000005957765>
Número do documento: 25082510364831600000005957765

Num. 6340136 - Pág. 1

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00006/2025

Disponibilização: 04/08/2025 às 16h39m

PROVIMENTO Nº 06/2025/CGJCE

Promove alterações na redação do art. 42 e no conteúdo dos anexos I, XIX e XX do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais).

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça se constitui em “órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos(as) juízes(as) de primeiro grau” (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe, dentre suas inúmeras ações próprias, “orientar e fiscalizar os serviços judiciais”, “fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau” e “editar atos normativos” para “instruir autoridades judiciais” e “servidores(as) do Poder Judiciário” (art. 41 da Lei nº 16.397/2017);

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao “caput” do art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 42. As unidades judiciais/SEJUD incluídas no cronograma de inspeções judiciais realizadas por esta Corregedoria deverão preencher o Formulário Eletrônico de Inspeções Judiciais, nos termos do Anexo I (Unidades Judiciais), Anexo XIX (SEJUD - Fortaleza) e Anexo XX (SEJUD - CARIRI) do presente normativo.

(...)

Art. 2º Alterar o conteúdo dos **ANEXOS I (Unidades Judiciais), XIX (SEJUD - Fortaleza) e XX (SEJUD - CARIRI)** do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), os quais passarão a vigorar conforme os ANEXOS I, II e III deste normativo.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Anexos

Anexo I.pdf

 Visualizar

Anexo II.pdf

 Visualizar

Anexo III.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149168> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PROVIMENTO 00007/2025**

Disponibilização: 04/08/2025 às 17h41m

PROVIMENTO Nº 07/2025/CGJCE

Regulamenta a nomeação de advogadas e advogados dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO que para salvaguardar a defesa dos jurisdicionados hipossuficientes e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da justiça e celeridade da prestação jurisdicional, faz-se necessária a nomeação de advogadas e advogados dativos nos processos em que seja verificada a inexistência da prestação de serviços jurídicos pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, impessoalidade e transparéncia nas nomeações de advogadas e advogados dativos nos processos em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, assegurando-se, assim, a prevalência dos princípios consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na hipótese de impossibilidade da prestação da assistência judiciária gratuita pelo Estado, caberá à Ordem dos Advogados do Brasil a indicação da advogada ou advogado dativo, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei 1.060/50;

CONSIDERANDO o exercício do controle interno da regularidade da função jurisdicional, fiscalizatória, disciplinar e de orientação administrativa, assegurados a essa Corregedoria, nos termos do art. 1º do seu Regimento Interno e da recíproca cooperação interinstitucional, prevista e regulamentada pela Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o serviço judiciário não pode sofrer solução de continuidade, com o adiamento de audiências ou a paralisação da marcha processual por ausência de órgão da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico não permite a ideia de prestação de trabalho sem a devida contraprestação;

CONSIDERANDO os precedentes jurisprudenciais do STF - RE 222.373 e 221.486 e do STJ - Resp. 540965/RS - dispondo sobre a obrigatoriedade de remuneração dos serviços prestados pela advogada e pelo advogado dativo;

CONSIDERANDO o estabelecimento de diretrizes para o aprimoramento da transparência e efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos Tribunais brasileiros, através da Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Provimento nº 11/2021/CGJCE, em virtude da novel Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A nomeação de advogadas e advogados dativos ocorrerá nas localidades em que não houver atuação de órgão da Defensoria Pública ou nos casos em que esta comunique formalmente a incapacidade de atendimento.

Art. 2º A nomeação de advogada ou advogado dativo é ato exclusivo da magistrada ou do magistrado, que, visando conferir tratamento igualitário, respeitará, salvo impossibilidade devidamente justificada, sistema de rodízio sequenciado entre as advogadas e advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

I - imponibilidade;

II - especialidade, caso possível;

III - preferência de designação de advogadas e advogados dativos com a atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV - publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

§ 1º Fica vedada a designação de cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, da magistrada ou do magistrado para atuar na qualidade de advogada e advogado dativo em processo sob sua condução.

§ 2º Será disponibilizado um link, no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, contendo edital para inscrição de profissionais que desejem atuar como advogadas e advogados dativos, com prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que poderão indicar a área de atuação profissional.

§ 3º Constitui requisito para inscrição e para uso do sistema:

I - ter certificado digital e demais ferramentas necessárias para operar o sistema de petição e acompanhamento processual eletrônicos mantidos pelo TJCE;

II - estar a advogada ou o advogado previamente cadastrado nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça (PJe e SEEU), para o recebimento de intimações eletrônicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.

§ 4º Em decorrência da recíproca cooperação interinstitucional, será solicitado à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, após o decurso do prazo do edital de que trata o § 2º do art. 2º deste Provimento, o envio de lista de advogadas e advogados disponíveis para atuação como dativos em comarcas para as quais não ocorreram inscrições ou estas foram insuficientes.

§ 5º A listagem da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará deverá conter apenas advogadas e advogados aptos ao desempenho do múnus, sendo tal controle exercido exclusivamente pela entidade de classe, e com indicação da área de atuação profissional.

§ 6º O cadastro de advogadas e advogados dativos terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, ou até a formação de nova listagem.

Art. 3º A nomeação de advogada e advogado dativo será feita para patrocínio de todo o processo ou, excepcionalmente, para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, mediante científica expressa da extensão de sua nomeação e declaração da aceitação do múnus nos autos.

§ 1º Nos casos do *caput* deste artigo, caso a advogada ou o advogado que ocupe o topo da lista de inscritos não possua disponibilidade imediata para aceitação do encargo, dever-se-á contatar imediatamente quem esteja na ordem seguinte de inscrição, e assim sucessivamente, até a efetiva nomeação.

§ 2º As advogadas e advogados dativos não poderão subestabelecer poderes.

§ 3º Será excluído da lista de advogadas e advogados cadastrados quem se recusar, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo, somente podendo pleitear a reincisão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará deverá ser comunicada em caso de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído às advogadas e advogados dativos nomeados.

§ 5º É vedada a utilização, pelas advogadas e advogados dativos, de expressão, termo ou vocábulo que denote caráter permanente ao múnus público de advocacia dativa em qualquer de seus documentos profissionais, inclusive cartões de visitas.

Art. 4º A fixação dos honorários de advogadas e advogados dativos deverá ser devidamente fundamentada em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observando, especialmente:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço, observando se o ato foi praticado presencialmente ou de forma remota;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pela advogada ou advogado;

V - o tempo de tramitação do processo;

VI - o nível de especialização e complexidade do trabalho para o qual foi designado.

Art. 5º Os valores fixados em favor de advogadas e advogados dativos poderão observar, apenas como parâmetro e sem qualquer vinculação, aqueles publicados na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará ou em normativos de outros órgãos do Poder Judiciário, como o Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 305, de 07/10/2014).

§ 1º Na sentença, a magistrada ou o magistrado determinará a expedição de certidão com o valor total corrigido dos honorários que são devidos à advogada e ao advogado dativo, para cobrança junto ao Estado do Ceará.

§ 2º As advogadas e os advogados dativos *ad hoc* farão jus ao recebimento dos honorários arbitrados após a prática do ato processual para o qual foram designados.

§ 3º Para o fim de transparência e controle, os honorários fixados em benefício de advogadas e advogados dativos deverão ser informados pelas unidades judiciárias até o 5º dia útil do mês subsequente ao arbitramento dos respectivos valores, em ferramenta eletrônica a ser disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º A prestação de assistência judiciária, nos termos deste Provimento, é totalmente gratuita, vedada à advogada ou advogado dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos.

Art. 7º As eventuais omissões e as situações não previstas no presente Provimento serão decididas pela magistrada ou magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 11/2021/CGJCE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 01 de agosto de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149169> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

POR PORTARIA 00969/2025

Disponibilização: 04/08/2025 às 15h05m

POR PORTARIA N. 969/2025

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Dr. Roberto Nogueira Feijó, protocolada através do PA nº 8506557-51.2025.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lidiane Silva Santos, Diretora de Secretaria/Gabinete, matrícula 7784, lotada na 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Amanda Maria Gadelha Miranda, Assistente de Unidade Judiciária - Entrância Final, matrícula 9222, lotada na mesma unidade, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 21 de julho e 4 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 30 de julho de 2025.

Daniela Lima da Rocha

JUÍZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149232> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

